

*São Paulo, 25 de setembro de 2025***AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2025 – SLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025- SEMSA/PMR****OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 137/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO SILVA, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: descritivo técnico, peças originais, substituição do equipamento e subcontratação, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

1- DESCRITIVO TÉCNICO – IMPUGNAÇÃO – ITEM 33 – MAMOGRAFO

Pede-se

DISPLAY DIGITAL EM AMBOS OS LADOS DO BRAÇO PARA INDICAÇÃO DOS ÂNGULOS DE ROTAÇÃO,

Sugerimos:

Sugerimos a retirada deste item.

Justificativa:

Diversos fabricantes de mamógrafos renomados no mercado internacional adotam a configuração de um único display digital localizado na base do equipamento, garantindo a mesma precisão na indicação dos ângulos de rotação. Esse recurso centralizado cumpre integralmente a finalidade do requisito: fornecer ao operador a informação clara e confiável dos ângulos durante a execução do exame.

Pede-se

MATRIZ DE NO MÍNIMO 2500 X 3300 PIXELS,

Sugerimos:

MATRIZ DE NO MÍNIMO 2350 X 2850 PIXELS,

Justificativa:

Nosso equipamento possui matriz de 2394 x 2850 pixels, valor muito próximo ao especificado no edital. Esclarecemos que mais Importante do que a quantidade absoluta de pixels é o tamanho do pixel (resolução espacial efetiva) e a eficiência quântica de detecção (DQE), parâmetros que asseguram a capacidade de identificar microcalcificações e estruturas mamárias sutis.

Pede-se

PROFUNDIDADE DE 16BITS,

Sugerimos:**Justificativa:**

Nosso equipamento opera com 14 bits, o que já garante 16.384 níveis de cinza, proporcionando excelente qualidade de imagem e detalhamento para diagnósticos. Na prática e padrões internacionais de mamografia, como os definidos pela ACR – American College of Radiology mostram que 14 bits são suficientes para a detecção de microcalcificações e estruturas finas do tecido mamário, sem perda significativa de informação clínica.

Pede-se

TAMANHO DO PIXEL DO DETECTOR DE NO MÁXIMO 85 MICROMETROS,

Sugerimos:**Justificativa:**

Nosso equipamento possui pixels de 100 Micrometros. Apesar de ligeiramente acima do limite, esse tamanho de pixel não compromete a qualidade diagnóstica da mamografia, pois: Resolução espacial adequada: mesmo com pixels de 100µm, o equipamento mantém excelente visualização de microcalcificações e detalhes do tecido mamário, atendendo aos padrões internacionais de mamografia digital (ACR).

Pede-se

GRADE ANTIDIFUSORA COM RAZÃO DE NO MÍNIMO 5:1 COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 31 LINHAS/CM OU GRADE ANTIDIFUSORA COM RAZÃO DE NO MÍNIMO 3:1 COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 130 LINHAS/CM;

Sugerimos:

GRADE ANTIDIFUSORA COM RAZÃO DE NO MÍNIMO 5:1 COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 31 LINHAS/CM OU GRADE ANTIDIFUSORA COM RAZÃO DE NO MÍNIMO 3:1 COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 130 LINHAS/CM OU EQUIVAMENTE;

Justificativa:

O edital exige uma grade antidifusora com razão de 5:1 e resolução mínima de 31 linhas/cm ou grade com razão de 3:1 e resolução mínima de 130 linhas/cm. Nosso equipamento possui uma grade com razão de 3,5:1 e 41 linhas/cm. É importante destacar que essas características podem variar naturalmente entre diferentes fabricantes, e soluções equivalentes que mantenham a qualidade de imagem e precisão diagnóstica devem ser aceitas.

2- DESCRITIVO TÉCNICO – IMPUGNAÇÃO – ITEM 4 – ULTRASSOM

- Edital solicita: Equipamento portátil de fácil manuseio, no máximo 4kg de peso.

Sugerimos a alteração para: Equipamento portátil de fácil manuseio, no máximo 5kg de peso.

Considerando a diversidade de modelos disponíveis no mercado, sugerimos a ampliação do limite de peso para até 5 kg. Essa alteração não compromete a ergonomia nem a funcionalidade do equipamento, mantendo sua portabilidade e facilidade de manuseio. A flexibilização permitirá maior competitividade entre os fornecedores, sem prejuízo clínico.

- Edital solicita: painel touch screen para acesso aos controles

Sugerimos a alteração para: painel touch screen e/ou com teclas configuráveis para acesso aos controles

A inclusão de teclas configuráveis como alternativa ao touch screen visa ampliar a gama de equipamentos elegíveis, respeitando diferentes tecnologias disponíveis no mercado. Ambas as opções garantem acesso eficiente aos controles, sem impacto na usabilidade ou na qualidade do exame.

- Edital solicita: bateria interna com duração de no mínimo 60 minutos

Sugerimos a alteração para: bateria interna com duração de no mínimo 50 minutos.

A redução para 50 minutos ainda atende às necessidades operacionais dos procedimentos e exames clínicos. Essa flexibilização permite a inclusão de equipamentos com excelente desempenho, sem prejuízo à autonomia funcional.

- Edital solicita: medida automática de folículos em 2D e 3D;

Sugerimos a alteração: medida automática ou manual de folículos em 2D e 3D.

A possibilidade de medida manual amplia a oferta de equipamentos compatíveis, sem comprometer a acurácia diagnóstica. Os equipamentos também irão oferecer alta qualidade de imagem e precisão mesmo com medição manual, especialmente quando operados por profissionais capacitados.

- Edital solicita: dynamics range de no mínimo 280dB

Sugerimos a alteração: dynamics range de no mínimo 269 dB

O dynamic range influencia a escala de cinza e sua eficácia depende da combinação com outras ferramentas de ajuste de imagem. Equipamentos com 269 dB oferecem desempenho diagnóstico equivalente, mantendo a precisão e qualidade clínica exigidas.

- Edital solicita: 01 (um) transdutor linear eletrônico com multifrequência banda larga de no mínimo 6,0 a 15,0 MHz, com no mínimo 128 elementos. 01 (um) transdutor endocavitário eletrônico com multifrequência banda larga de no mínimo 5,0 a 11,0 MHz, transdutor convexo volumétrico de no mínimo 2,0 a 6,0 MHz.

Sugerimos a alteração: 01 (um) transdutor linear eletrônico com multifrequência banda larga de no mínimo 6,0 a 13,0 MHz, com no mínimo 180 elementos. 01 (um) transdutor endocavitário eletrônico com multifrequência banda larga de no mínimo 5,0 a 10,0 MHz.

A diversidade de transdutores disponíveis permite que cada fabricante ofereça soluções compatíveis com seu equipamento, sem comprometer a qualidade diagnóstica. A aceitação dessa sugestão promove maior competitividade e adequação tecnológica, mantendo o desempenho clínico.

As alterações propostas visam ampliar a participação de fornecedores, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos. Ressaltamos que nenhuma das sugestões compromete a qualidade diagnóstica, a acurácia ou a segurança dos exames realizados com os equipamentos de ultrassonografia.

3- PRAZO DE ENTREGA – IMPUGNAÇÃO – ITEM 04 – ULTRASSOM

EDITAL SOLICITA: a) A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, no prazo máximo de entrega de 20

(vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

4- PRAZO DE ENTREGA – IMPUGNAÇÃO – ITEM 04 – ULTRASSOM

EDITAL SOLICITA: a) A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, no prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

5- PEÇAS ORIGINAIS – ESCLARECIMENTO

EDITAL SOLICITA: 18.8. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa na execução da assistência técnica, sob pena de sanções e substituição integral do equipamento.

É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública

e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a **utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante**.

Reforçamos que a GE HealthCare sempre **prioriza fornecer placas e peças novas**, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o **mesmo padrão de qualidade**.

Tendo em vista tudo o que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com este entendimento?

6- SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO- ESCLARECIMENTO

18.7. Na hipótese de necessidade de substituição de equipamento durante o período de garantia, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

Quanto à substituição do item, entendemos que este ocorrerá se e somente após todas medidas de eventuais tratativas de manutenção corretivas terem sido realizadas, esgotadas e se mesmo assim não obtiver êxito no fim proposto. **Na eventualidade de substituição do equipamento, pede-se ao menos o mesmo tempo de proposto para a entrega do mesmo, item 04- 60 (sessenta) dias e item 33 – mamógrafo – 150 (cento e cinquenta) dias**, á que seria necessário novo fluxo de importação, desembaraço e demais atividades logísticas devido a novo fornecimento personalizado. **Informamos que não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório.**

Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

7- SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL SOLICITA: 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contractual

Solicitação esclarecimento: **A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?**

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.